



ESTADO DO TOCANTINS



CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 01/2023, DE 30 DE JANEIRO DE 2023.

“DEFINE O LIMITE DE RESERVA DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS RODOVIAS QUE ATRAVESSEM O PERÍMETRO URBANO OU ÁREA URBANIZADA PASSÍVEL DE SER INCLUÍDA EM PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS”.

O Povo do Município de Rio dos Bois, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Consoante autorizado pela Lei Federal n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019, que alterou a Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), fica estabelecido como reserva de faixa não edificável ao longo das rodovias que atravessem o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano, o limite de 5m (cinco metros) de cada lado, assim como nas margens de rios, córregos e nascentes que estejam em perímetro urbano ou em área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano.

Art. 2º. As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no artigo anterior, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Parágrafo Único - A dispensa da observância do limite de faixa não edificável referida no *caput*, para as edificações comerciais fica condicionada à apresentação de projeto contendo alternativa para estacionamento de veículos.

Art. 3º. Ao longo das faixas de domínio público de ferrovias e dutos será obrigatória a reserva de uma faixa não edificável de no mínimo 15m (quinze metros) de cada lado.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

Moacir de Oliveira Lopes

Prefeito Municipal

Av. Bernardo Sayão, nº 118 - Centro - CEP: 77.655-000 - Rio dos Bois - TO

Fone: (63) 99257-3248 - email: prefriodosbois43@gmail.com

CNPJ: 37.420.932/0001-01



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

OFÍCIO Nº 011/2023 – GAB.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2023 DE 30 DE JANEIRO DE 2023 que “*DEFINE O LIMITE DE RESERVA DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL AO LONGO DAS RODOVIAS QUE ATRAVESSEM O PERÍMETRO URBANO OU ÁREA URBANIZADA PASSÍVEL DE SER INCLUÍDA EM PERÍMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS*”.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores:

Nos termos da Lei Orgânica do Município, tenho a grata satisfação de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que “*define o limite de reserva da faixa não edificável ao longo das rodovias que atravessem o perímetro urbano ou área urbanizada passível de ser incluída em perímetro urbano e dá outras proviências*”

A presente propositura visa minimizar o impacto nas propriedades privadas que estejam às margens de água corrente (rio, córregos, nascentes etc), dormentes, faixa de domínio das rodovias e dutos.

Aliás, a Lei Federal n.º 6.766/79 foi modificada pela Lei Federal n.º 13.913/19, possibilitando que os municípios, no perímetro urbano, legislem quanto às dimensões das faixas não edificáveis nas áreas de domínio público, em tamanho não inferior a 5m (cinco) metros de cada lado, ressalvadas as margens de ferrovias que deverão permanecer com 15m (quinze metros) de cada lado

Desta forma, a propositura é legítima e, como já dito, objetiva mitigar o impacto que as zonas não edificáveis causam nas propriedades privadas, principalmente porque nossa cidade é cortada por uma das maiores BR's brasileiras (BR-153).



ESTADO DO TOCANTINS



TRABALHANDO PARA O POVO

CNPJ: Nº 37.420.932/0001-01

Ante o exposto, contamos com o decidido apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente Projeto de Lei.

Face ao exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, submetemos à elevada apreciação dessa Augusta Casa, o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, convertendo-o em Lei, ao tempo em que manifestamos nossas expressões de admiração e respeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de janeiro de 2023.

MOACIR DE OLIVEIRA LOPES

Prefeito Municipal

JOEL ALVES RUFINO

Secretário de Administração